



CHAMADA PÚBLICA PAA-CI Nº 01/2025

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra Institucional – CI.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Chamada Pública nº **01/2025** para aquisição de gêneros alimentícios, mediante Chamada Pública processada na Plataforma Contrata+Brasil, sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução GGPAA Nº 21/2025, Resolução GGPAA Nº 25/2025, e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e suas alterações.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 122, em Brasília-DF, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, e na Resolução GGPAA Nº 25, de 2025 através da Central de Compras, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, na Plataforma Contrata+Brasil, de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de fornecedores da agricultura familiar, enquadrados conforme a Lei nº 11.326, de 2006, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

1.2. A presente Chamada enquadra-se na modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de procedimento licitatório, e será realizada por meio da plataforma Contrata +Brasil.

1.3. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública são:

Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais (CATMAT)

ORDEM	CLASSE	GRUPOS DE ALIMENTOS
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.4. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

1.5. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais, para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

1.6. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública serão provenientes de cada órgão comprador.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços será realizada pelo órgão comprador na criação da Oportunidade de Negócio, observando-se o art. 13 da Resolução GGPA n° 21 de 2025.

3.2. Caberá, ainda, ao órgão comprador informar, a metodologia adotada.

Reajuste dos preços contratados

- 3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado pelo órgão comprador.
- 3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Alimentos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Habilitação

- 4.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
- 4.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo órgão comprador.
- 4.3. As declarações previstas no art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025 serão registradas, conforme o caso, em campo próprio na plataforma Contrata+Brasil.
- 4.4. É vedado ao órgão comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

Proposta de venda

- 4.5. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e prazo da entrega dos gêneros alimentícios, e deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo seguros e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga.
- 4.6. Junto com o cadastro da proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de habilitação, poderão ser entregues amostras dos produtos conforme estabelecido na Oportunidade de Negócio publicada pelo Órgão Comprador na plataforma Contrata+Brasil

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço, quantidades e prazos definidos na Oportunidade de Negócio publicada pelo órgão comprador na plataforma Contrata+Brasil.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos por meio da plataforma Contrata+Brasil, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

9.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados na Oportunidade de Negócio.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

9.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da inscrição na plataforma, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições desta Chamada e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desta Chamada.

9.12. Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução GGPAA nº 21/2025.

9.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins e efeitos:

9.15. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

9.16. Anexo II - Termo de Referência;

9.17. Anexo III - Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

9.18. Anexo IV - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional;

9.19. Anexo V - Mapa de Gerenciamento de Riscos; e

9.20. Anexo VI - Sanções.

Documento assinado eletronicamente *Documento assinado eletronicamente* *Documento assinado eletronicamente* *Documento assinado eletronicamente*

**RUTE CLÉA
PEREIRA DE
NORONHA**

**DANIEL
NAZARENO SOUZA
DE OLIVEIRA**

**PATRÍCIA
TATIANA
FERREIRA RAMOS**

**VINICIUS
SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**,
Coordenador(a)-Geral, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**,
Coordenador(a), em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55250088** e o código CRC **38D93BF4**.



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 19973.013948/2025-12

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pela modalidade Compra Institucional-CI, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e seus regulamentos.

2.2. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à alimentação como um direito social e em alinhamento com a diretriz constitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada e seu artigo 2º determina:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

2.3. A compra de gêneros alimentícios por órgãos públicos é uma medida estratégica de alta relevância, pois assegura direitos sociais fundamentais, fomenta cadeias produtivas locais e atende aos marcos legais de segurança alimentar e nutricional. Essa atividade está relacionada à execução de programas como: alimentação em hospitais, presídios e unidades de assistência social; restaurantes populares, restaurantes universitários e cozinhas comunitárias. Esses programas garantem alimentação adequada a populações vulneráveis, promovendo inclusão e dignidade.

2.4. Conforme o art. 8º da Lei nº 14.628/2023, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

2.5. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é um instrumento estratégico de política pública com uma dupla finalidade: promove a inclusão econômica e social ao incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal e outros produtores tradicionais, garantindo a compra de sua produção a preços compatíveis com os preços vigentes no mercado. Além disso, atua como mecanismo de combate à fome, contribuindo para o acesso à alimentação por pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Seus objetivos incluem o fortalecimento de circuitos locais de comercialização, a valorização da biodiversidade e da produção sustentável, e o fomento ao cooperativismo,

integrando as ações ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

2.6. A operacionalização do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, ocorre por meio de diversas modalidades, com destaque para a Compra Institucional, modalidade desta Chamada Pública. Essa modalidade permite que órgãos da administração pública realizem chamadas públicas para adquirir, com recursos próprios, produtos da agricultura familiar para o consumo em suas atividades, como alimentação escolar ou em hospitais. Essa ferramenta é fundamental para o cumprimento da exigência legal de que o percentual mínimo, 30% (trinta por cento) das compras governamentais de alimentos, seja proveniente de agricultores familiares, conectando diretamente a produção local à demanda institucional e fomentando o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

2.7. Os resultados alcançados pelo PAA ao longo de seus 22 anos de existência demonstram a efetividade do programa como política pública estruturante. De acordo com a Secretaria de Comunicação Social (2025), desde a sua criação em 2003, o programa já distribuiu mais de 2,3 bilhões de quilos de alimentos, envolvendo aproximadamente 500 mil famílias agricultoras em cerca de 3.500 municípios brasileiros. A Secretaria destacou, ainda, que no período acumulado de janeiro a maio de 2025, 39,13 mil famílias fornecedoras de alimentos do programa em todo o país receberam R\$ 242,99 milhões. Ressalta-se o avanço na inclusão social, com aproximadamente 80% dos participantes sendo mulheres, além da garantia de participação mínima de 25% de assentados da reforma agrária e 20% de povos indígenas e comunidades tradicionais, evidenciando o compromisso do programa com a equidade e a diversidade.

2.8. O programa opera sobre uma base cadastral robusta, dados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2025) apontam que mais de 3,2 milhões de famílias são cadastradas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), com expectativa de crescimento para mais de 4 milhões até dezembro de 2026. Esses dados reforçam a importância estratégica do programa não apenas como instrumento de segurança alimentar e nutricional, mas também como mecanismo efetivo de geração de renda e redução das desigualdades sociais no campo, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da economia local, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, contribuindo diretamente para o alcance do ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ODS 14 (Vida na Água), ODS 15 (Vida Terrestre) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) e ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial).

2.9. A iniciativa de promover a compra de alimentos é essencial para mitigar o desabastecimento do fornecimento desses itens primordiais, de forma a não comprometer o funcionamento de atividades públicas fundamentais, notadamente em instituições como universidades, institutos federais de educação, empresas públicas, hospitais, organizações militares e demais órgãos e entidades públicas que necessitam produzir refeições.

2.10. Cabe destacar que órgãos públicos devem priorizar alimentos saudáveis e diversificados, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) a fim de reduzir a má nutrição (desnutrição ou obesidade) em escolas e hospitais. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública é fundamental, pois garante alimentação a quem precisa, (crianças, pacientes, presos etc.); movimenta a economia local (especialmente agricultura familiar); cumpre leis e políticas públicas de segurança alimentar e promove saúde e o desenvolvimento sustentável.

2.11. Em pesquisa no sistema Painel de Preços verificou-se que, entre janeiro de 2024 e março de 2025, registrou-se um volume superior a dez mil processos de aquisição de gêneros alimentícios em todas as esferas governamentais – federal, distrital, estadual e municipal –, abrangendo modalidades como compras da agricultura familiar, contratações diretas e licitações públicas. Esse expressivo número evidencia a magnitude das operações logísticas e administrativas voltadas ao abastecimento alimentar no setor público.

2.12. A diversidade de mecanismos de aquisição reflete tanto a necessidade de agilidade quanto o compromisso com os marcos legais, como a priorização da agricultura familiar (conforme determina a Lei nº 14.628/2023) e a observância das regras de licitação (Lei nº 14.133/2021). Tais procedimentos, em conjunto, asseguram não apenas a eficiência na aplicação de recursos públicos, mas também o fomento a políticas de desenvolvimento regional e segurança alimentar.

2.13. A partir da análise dos dados constantes no Quadro 1, é possível identificar tanto o número de processos quanto os valores monetários associados às aquisições públicas de alimentos em cada esfera federativa, conforme registros extraídos do Painel de Preços (2025).

Quadro 1 - Processos de aquisições de gêneros alimentícios por esfera de governo

LEVANTAMENTO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JANEIRO DE 2024 A MARÇO DE 2025	ESFERA			
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
AGRICULTURA FAMILIAR				
Quantidade de processos de compra	491	9	10	510
Valor total	R\$ 109.988.278,12	R\$ 175.873,80	R\$ 4.790.010,47	R\$ 114.954.162,39
CONTRATAÇÕES DIRETAS (TOTAL INCLUINDO CHAMADAS PÚBLICAS)				
Quantidade de processos de compra	2252	692	421	3365
Valor total	R\$ 155.728.906,24	R\$ 9.729.213,62	R\$ 16.029.572,21	R\$ 181.487.692,07
PREGÃO				
Quantidade de processos de compra	1416	3637	1751	6804
Valor total	R\$ 2.665.384.285,86	R\$ 2.743.427.822,27	R\$ 2.992.065.388,90	R\$ 8.400.877.497,03

Fonte: Painel de Preços (2025).

Grupos de alimentos

2.14. Para um melhor entendimento e construção do objeto a ser contratado, será utilizada a classificação estabelecida pelo catálogo de materiais (CATMAT) do

Governo Federal, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Grupo de Alimentos de acordo com o CATMAT

Nº	Classe Catálogo de Compras	Descrição
1	8905	Carnes, aves e peixes
2	8910	Ovos e laticínios
3	8915	Frutas, verduras e legumes
4	8920	Produtos de panificação e cereais
5	8925	Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares
6	8930	Geleias, conservas e gelatinas
7	8935	Sopas e caldos
8	8940	Alimentos especiais dietéticos e preparados alimentícios
9	8945	Óleos e gorduras comestíveis
10	8950	Condimentos e produtos correlatos
11	8955	Café, chá e chocolate (café consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)
12	8960	Bebidas não alcoólicas (água mineral consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal (2025).

Da destinação dos alimentos adquiridos

2.15. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA são destinados, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 11.802/2023:

- I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;*
- II - ao abastecimento:*
 - a) da rede socioassistencial;*
 - b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;*
 - c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;*
 - d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e*
 - e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;***
- III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e*
- IV - à venda dos alimentos.*

Competência regimental

2.16. O Decreto nº 12.102, de 08 de junho de 2024, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

2.17. O art. 22 do referido Decreto assim define as competências da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI):

- I - Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão*

centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - Planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - Planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - Firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - Desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública. (grifamos)

2.18. A contratação em questão objetiva a implementação de uma estratégia inovadora, conforme estabelecido na competência do inciso II supracitado.

2.19. No que se refere à Plataforma Contrata+ Brasil, conforme o inciso III, artigo 4º da IN SEGES/MGI Nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, a Central de Compras na qualidade de órgão administrador é responsável por definir os objetos a serem incorporados, os fornecedores, e regras aplicáveis para cada caso, vejamos:

*Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:
(...)*

III - órgão administrador: Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil; (grifamos)

2.20. Por seu turno, a Resolução GGPAА nº 25, de 6 de novembro de 2025 dispõe sobre a competência para realização de parte da instrução processual do Procedimento de Chamada Pública na modalidade compra institucional, pela Central de Compras, a saber:

Art. 1º Fica estabelecida a centralização de parte da instrução processual relativa à publicação e execução de chamadas públicas, na modalidade PAA Compra Institucional - PAA CI, de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, e a Resolução GGPAА nº 21, de 2025, pelo órgão administrador da Plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 1º A centralização dos atos observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 2º O previsto no caput fica condicionado à observância, pelo órgão administrador referido no inciso III do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, do regramento estabelecido na Resolução GGPAА nº 21, de 2025, e demais normas ou deliberações do GGPAА que venham a alterá-la ou substituí-la.

2.21. Nesse contexto, cumpre esclarecer que a CENTRAL/SEGES-MGI não realiza contratações para utilização própria, mas atua como centralizadora das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública. Esta atuação tem por finalidade propiciar ganhos de escala e redução de custos administrativos. Constitui, portanto, atribuição precípua da CENTRAL/SEGES-MGI a condução de contratações destinadas a suprir as necessidades dos referidos órgãos e entidades. Dessa forma, a

CENTRAL/SEGES-MGI não apenas exerce sua competência institucional, mas também viabiliza o alcance de seu objetivo estratégico perante a Administração Pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística - DELOG/SEGES/MGI (Documento de Formalização da Demanda SEI 53562612)	EVERTON BATISTA DOS SANTOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos procedimentos

4.1. Conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o rito procedimental para contratações no âmbito da plataforma Contrata+Brasil difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos agricultores familiares, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:

I - preparatória;

II - da divulgação do edital;

III - do registro da demanda;

IV - da seleção;

V - da habilitação; e

VI - da contratação e pagamento.

Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.

(...)

Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.

4.2. Conforme as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital de Chamada Pública será conduzida pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Contra+Brasil, permitindo a inscrição contínua de agricultores familiares.

4.3. O Órgão Comprador deverá cadastrar sua demanda preenchendo um formulário de criação de oportunidades, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção dos agricultores familiares.

4.4. A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, de acordo com critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública e pelo Órgão Comprador. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do agricultor familiar para formalizar a contratação.

4.5. Ao final do processo, o órgão comprador deverá registrar na plataforma a sinalização da entrega ou não dos materiais contratados e a realização do pagamento. Deverá registrar, também, descumprimento das regras ou prazos estipulados, o que

poderá levar à suspensão das transações do órgão comprador até a devida regularização.

4.6. Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital de Chamada Pública.

Requisitos legais

4.7. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

4.8. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971: define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

4.9. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC): dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, estabelecendo direitos básicos e prevenindo práticas abusivas.

4.10. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003: institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que promove o acesso à alimentação e incentiva a agricultura familiar.

4.11. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4.12. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

4.13. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

4.14. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.15. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reforçando o percentual mínimo de 30% de compras públicas de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4.16. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.17. Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023: dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

4.18. Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023: regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4.19. Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023: institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades.

4.20. Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024: dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN).

4.21. Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4.22. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025: cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

4.23. Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024: define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

4.24. Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025: dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional- CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

4.25. Resolução GGPAА nº 25, de 06 de novembro de 2025: Dispõe sobre a centralização das Chamadas Públicas na modalidade PAA - Compra Institucional - PAA-CI, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, e sobre a dispensa de realização de Chamada Pública pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito da mesma modalidade.

Requisitos técnicos

4.26. A Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025, dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional- CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

4.27. As contratações dos fornecedores da agricultura familiar realizadas deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

4.28. As aquisições dos produtos dos fornecedores da agricultura familiar deverão atender, cumulativamente, as seguintes exigências:

4.28.1. O preço de aquisição deve ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 da Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025;

4.28.2. O preço de aquisição deve estar definido em Chamada Pública;

4.28.3. Deverão ser observados os limites de participação dos fornecedores individuais e coletivos, por órgão ou entidade compradora, da administração pública direta ou indireta, conforme disciplinado no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023:

I - Por unidade familiar, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora;

II - Por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora.

4.28.4. Os produtos adquiridos devem atender aos requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, e serem de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações.

4.28.4.1. São considerados de produção própria os seguintes produtos, estabelecidos no § 2º e § 3º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023, resultantes das atividades dos fornecedores:

I - *in natura*;

- II - processados;
- III - artesanais;
- IV - beneficiados;
- V - industrializados.

4.28.5. No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem vendidos, os fornecedores agricultores familiares poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como fornecedores da modalidade compra institucional.

4.28.6. Quando os produtos forem disponibilizados por meio de organizações fornecedoras da agricultura familiar, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores familiares, desde que acordado entre as partes.

4.29. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de habilitação dispostos na seção correspondente.

4.30. Gêneros alimentícios *in natura*:

- Para os gêneros *in natura*, dispensa-se a exigência de prazo de validade e rotulagem na embalagem, sem prejuízo da verificação de qualidade no ato da entrega.

4.31. Gêneros alimentícios processados:

- Os itens deverão estar em embalagem com informações obrigatórias de rotulagem (validade, lote, composição, fabricante, etc.).

Requisitos de sustentabilidade

4.32. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA é uma política pública voltada à promoção do acesso à alimentação e incentivo à agricultura familiar, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade, e conforme já destacado anteriormente, encontra-se alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

4.33. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU faz as seguintes recomendações a serem observadas pelos órgãos compradores:

4.33.1. Na seleção:

4.33.1.1. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá consultar o site da ANVISA e verificar se o alimento necessita de registro nos termos da RDC 27/2010, fazendo constar a exigência;

4.33.1.2. Na criação da oportunidade, para os produtos embalados e rotulados, o órgão comprador deverá consultar o site da ANVISA e verificar se existe norma referente a embalagem e rotulagem, fazendo constar a exigência;

4.33.1.3. Na criação da oportunidade, para os produtos de origem animal, a especificação deverá conter exigência que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Alimentos Orgânicos

4.34. A Lei nº 14.628, de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), elencou como uma de suas finalidades a promoção e valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica de alimentos.

4.35. Em que pese não seja obrigatória, a inserção de alimentos orgânicos nas compras públicas é estratégica para a promoção da saúde e da proteção ambiental. A Cartilha sobre a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) (2023) informa que os alimentos orgânicos, produzidos sem agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, contribuem para a redução da poluição do solo, da água e do ar, além de preservar a biodiversidade e a fertilidade natural do solo, diminuindo os impactos das mudanças climáticas e mitigando riscos ambientais.

4.36. Desta forma, o órgão comprador deverá observar a possibilidade de inserção de alimentos orgânicos nos formulários de oportunidades, sempre que houver oferta e viabilidade técnica e econômica, fortalecendo práticas de produção sustentável, a saúde dos consumidores e o cumprimento de compromissos socioambientais assumidos pelo Brasil.

4.37. Essa ação é aderente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis firmados pela Organização das Nações Unidas (ONU): ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, favorecendo sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis e ODS 15 – Vida Terrestre

Requisitos de habilitação

4.38. Conforme art. 16 da Resolução GGPAА nº 21/2025, para a habilitação das propostas na modalidade compra institucional, devem ser cumpridos os seguintes requisitos de habilitação pelos agricultores familiares fornecedores:

4.38.1. Individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.38.2. Organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução GGPAА nº 21/2025;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar,

assinada pelo seu representante legal;

f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares fornecedores;

g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

4.38.3. É permitida a apresentação de propostas conjuntas de venda, por grupo de fornecedores individuais, a fim de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação os constantes do item 4.37.1.

4.38.4. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

Da amostra

4.39. Caso seja indispensável para seleção da proposta, poderá ser exigida amostra do objeto na Oportunidade de Negócio criada na plataforma Contrata+Brasil, que deverá fixar os critérios objetivos de avaliação para realização dos testes necessários, bem como prazos, endereço e horário de entrega.

Requisitos de pagamento

4.40. Os pagamentos pelos produtos adquiridos serão realizados diretamente aos agricultores familiares fornecedores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IX da Resolução GGPA n° 21/2025.

4.40.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4.40.2. No caso de propostas coletivas previstos no §2º do art. 7º do Decreto nº 11.802, de 2023, o pagamento terá que ser efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

4.41. O pagamento dos bens contratados deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Das sanções

4.42. Em caso de infrações, o agricultor familiar fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de Chamada Pública e seus anexos, e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.43. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:

(...)

III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:

(...)

IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;

4.44. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios. Contudo, caso não possuam parâmetros para aplicação das sanções poderão utilizar as diretrizes gerais trazidas pelo órgão administrador anexo ao Edital de Chamada Pública.

Da subcontratação

4.45. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento do objeto da contratação pelos seguintes motivos:

4.45.1. Responsabilidade direta e controle de qualidade: a subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.45.2. Transporte adequado: a observância de normas específicas exigem rastreabilidade e garantias que o fornecedor direto pode assegurar de forma plena.

4.45.3. Eficiência na gestão do contrato: a subcontratação pode gerar dificuldades na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, o que contraria o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.45.4. Risco à proposta mais vantajosa: a permissão para subcontratação poderia incentivar a participação de fornecedores sem capacidade real de fornecimento, que atuariam como meros intermediários, o que poderia gerar sobrepreço, atraso na entrega ou fornecimento de alimentos de qualidade inferior.

4.45.5. Portanto, com fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, fica justificada a vedação à subcontratação do objeto, de forma a garantir a execução direta, eficiente e segura do fornecimento, em benefício do interesse público.

Da vigência do edital

4.46. O edital de Chamada Pública será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos Contrata+Brasil, permitindo a inscrição dos agricultores familiares interessados.

4.47. O edital terá prazo de vigência indeterminado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Este tópico tem como objetivo analisar alternativas viáveis, apresentando a justificativa técnica e econômica para a seleção da modalidade de solução a ser contratada.

5.2. Contudo, o objeto em análise – a aquisição de gêneros alimentícios para cumprimento do disposto na Lei nº 14.628/2023 –, por consistir em determinação legal, prescinde da análise proposta. Isto porque a referida legislação estabelece a obrigatoriedade de que, do total de recursos alocados no exercício financeiro para tal finalidade pelos órgãos e entidades da administração pública federal, seja destinado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações.

5.3. Dessa forma, encontram-se previamente definidos a modalidade de aquisição, o método e o mercado fornecedor habilitado a suprir a demanda, bem como

os percentuais obrigatórios para essa contratação.

5.4. Os órgãos e as entidades compradoras somente poderão deixar de observar o percentual indicado acima em uma das seguintes hipóteses: (1) não atendimento das especificações demandadas; (2) insuficiência de fornecedores da agricultura familiar, preferencialmente, mediante emissão de declaração emitida pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura ou órgãos afins; (3) necessidade de aquisições esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos fornecedores da agricultura familiar, devidamente justificadas.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a análise proposta neste tópico é inaplicável ao caso em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução

6.1. A solução para a demanda tratada neste estudo está normatizada na Lei nº 14.628/2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023 e Resolução GGPAА nº 21/2025.

6.2. A Chamada Pública será centralizada, conforme facultado pela RESOLUÇÃO GGPAА Nº 25, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025, e executada por meio da plataforma Contrata+Brasil, disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025.

6.3. De acordo com Carrijo, Marry e Pompeu (2025)², o Contrata+Brasil é uma solução que incorpora e abrange grande parte das etapas do processo licitatório, centralizando algumas atividades e rotinas da etapa de seleção ou da execução contratual. Assim, a solução possibilita a concentração de esforços em um órgão administrador, reduzindo-se o esforço repetitivo e pulverizado por vários órgãos.

6.4. A utilização da plataforma Contrata+Brasil no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tornará a política pública ainda mais efetiva, a medida em que centraliza e dá maior visibilidade às oportunidades de negócios para os pequenos produtores, além de promover maior controle social e transparência do gasto público.

6.5. Com a utilização de um ambiente digital simplificado como a plataforma Contrata+Brasil, haverá estímulo para que os pequenos produtores participem diretamente da Chamada Pública, sem a necessidade de representação por terceiros, além da consequente redução de custos.

6.6. A Chamada Pública realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ser utilizada por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

6.7. Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade e transparência, promovendo a participação de agricultores familiares de todas as regiões do país, para o fornecimento de insumos essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

Da aquisição de gêneros alimentícios

6.8. Para a presente contratação, não haverá exigência de garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas especificações presentes neste estudo. No entanto, aplica-se o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil

constatações estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

6.9. Assim, o agricultor familiar contratado deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o CDC. De forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

6.10. Caberá ao órgão comprador notificar o agricultor familiar contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.-

Do recebimento

6.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável definido pelo órgão comprador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta.

6.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo órgão comprador, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido pelo órgão comprador, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. O prazo para ajustes, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.17. Os contratos firmados no âmbito da modalidade compra institucional, no mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto nas Chamadas Públicas, devem ser executados no decorrer do exercício financeiro de cada órgão comprador.

6.18. Demais aspectos referentes às contratações firmadas a partir desta Chamada Pública estão disciplinadas pelas Lei nº 14.628/2023, Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Tendo em vista a solução implementada, que prevê a inserção das oportunidades de negócio em plataforma digital, os quantitativos referentes a cada bem demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada

Órgão Comprador, de acordo com seu planejamento, não cabendo ao órgão administrador pré-estabelecer quantidades a serem contratadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da estimativa de preços a ser realizada pelo Órgão Comprador

8.1. Nos termos do art. 13 da Resolução GGPA n° 21/2025, para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos agricultores familiares fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, poderão ser utilizados:

8.1.1. Os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

8.1.2. O preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

8.1.3. No caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

8.1.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem.

8.1.5. Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei n° 14.628, de 2023.

8.1.6. Os preços calculados de acordo com o disposto neste artigo deverão ser utilizados também pela empresa contratada pela Administração Pública, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O Decreto n° 11.802/2023, ao limitar as aquisições de agricultores familiares a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por unidade familiar, promove a pulverização das contratações, com o intuito de democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à aquisição de alimentos ao maior número possível de interessados.

9.2. Desta forma, o parcelamento das aquisições permitirá que a política pública implantada pela lei n° 14.628/2023 atinja seu objetivo, ao ampliar o número de beneficiários ao máximo possível, distribuindo os recursos igualmente, assegurando o fortalecimento da economia local e regional, bem como diversidade na oferta de alimentos.

9.3. Quanto ao objeto, este deverá ser parcelado em tantos itens quanto necessários para o atendimento da demanda, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, ou seja, se for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.4. Objetivos do Parcelamento:

- Aumento do número de agricultores familiares participantes – Permite que maior número de agricultores participem, já que o valor de cada parcela pode ser mais acessível e interessante.

- Otimizar a execução – Facilita a contratação de agricultores familiares fornecedores especialistas diferentes para partes distintas da demanda.
- Reduzir riscos – Diminui a dependência de um único fornecedor.
- Ganho de eficiência – Pode acelerar processos complexos, dividindo-os em etapas menores de acordo com a demanda.
- Atendimento à critérios legais - Permite que o órgão comprador atenda as exigências previstas em lei.

9.5. Registra-se que a demanda poderá ser agrupada na criação das oportunidades, por parte de cada órgão comprador, de modo a viabilizar seu planejamento e facilitar a gestão da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A Chamada Pública objeto deste estudo possui correlação e/ou interdependência com os processos de contratação direta formalizadas pelos órgãos compradores, os quais deverão observar as regras contidas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

10.2. As aquisições de produtos da modalidade compra institucional, objeto deste estudo, serão realizadas com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O planejamento para a efetiva contratação não se aplica ao órgão administrador (Central de Compras) no presente processo, tendo em vista que se trata de uma centralização do procedimento de Chamada Pública, medida excepcional aplicada à particularidade de sua atuação, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o plano de contratações anuais.

11.2. Contudo, as contratações decorrentes desta Chamada Pública serão efetivadas por órgãos compradores, de acordo com suas demandas específicas e planejamentos internos.

11.3. O órgão comprador está dispensado, para contratações no Contrata+Brasil, da realização da Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos neste estudo suficientes para a contratação.

11.4. O órgão comprador poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, certificando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador é aderente à sua necessidade.

11.5. Diante disso, recomenda-se que os órgãos e entidades, ao registrar suas oportunidades de negócio, atentem para a conformidade com seu planejamento de compras de gêneros alimentícios anual, assegurando assim a transparência, planejamento adequado nas contratações públicas, e o cumprimento da determinação legal prevista na Lei nº 14.628/2023.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Entre os principais benefícios da solução deste estudo, destacam-se o atingimento das finalidades listadas no artigo 2º da Lei nº 14.628/2023, quais sejam:

I - Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de

renda;

II - Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - Apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - Incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - Incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - Fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

12.2. Adicionalmente, também poderão atingidos os objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 11.822/2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, a saber:

I - aumentar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados, saudáveis e seguros nas cidades;

II - reduzir as desigualdades em populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerada a interseccionalidade de fatores que aprofundam as iniquidades sociais;

III - contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição;

IV - fortalecer:

a) os sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e circulares, incluídos os sistemas agrícolas tradicionais; e

b) a governança de ações relacionadas à alimentação urbana e periurbana;

V - promover:

a) ambientes alimentares urbanos saudáveis e sustentáveis;

b) circuitos locais e regionais, da produção ao consumo de alimentos; e

c) sistemas integrados e sustentáveis de abastecimento alimentar;

VI - favorecer a circularidade de processos nas diferentes etapas de produção, distribuição, consumo e gestão de resíduos sólidos, considerada a integração rural e urbana; e

VII - fomentar:

a) a articulação e a inovação de ações, programas e estratégias em nível local que promovam a soberania alimentar;

b) as iniciativas da sociedade civil organizada nos territórios periféricos urbanos;

- c) o desenvolvimento de cidades saudáveis e sustentáveis;*
- d) a adaptação e a mitigação da ação climática;*
- e) a participação ativa e informada das organizações e comunidades na concepção, na implementação e no monitoramento das ações; e*
- f) a cooperação horizontal entre as cidades que tenham aderido à Estratégia.*

12.3. Destacam-se, ainda, os benefícios abaixo, relativos a Chamada Pública realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil:

12.3.1. **Redução de Custos processuais:** Racionalização dos processos de contratação, reduzindo custos administrativos do órgão comprador.

12.3.2. **Ganho de Eficiência e Agilidade:** Processo simplificado: A plataforma pré-qualifica os agricultores familiares; padronização: a utilização do catálogo de materiais do Governo Federal (CATMAT) fomenta a uniformização das especificações.

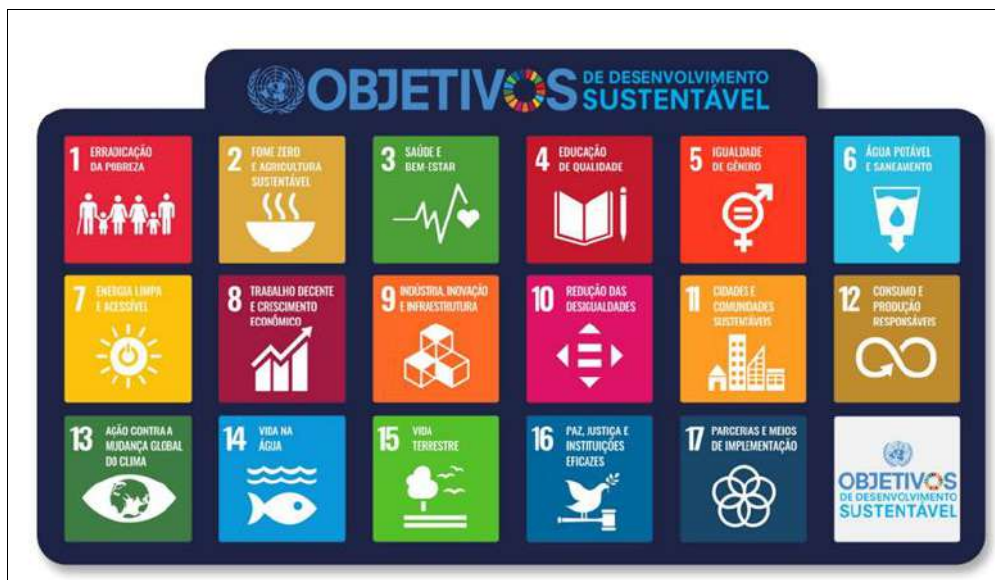
12.3.3. **Transparência:** todas as aquisições são registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo o controle social.

12.3.4. **Facilidade de Acesso para Agricultores Familiares:** (1) Inclusão de agricultores familiares, a plataforma facilita a participação de agricultores, estimulando a economia regional; (2) menor burocracia, agricultores familiares já inscritos não precisam realizar nova inscrição.

12.3.5. **Comunicação facilitada:** a funcionalidade de comunicação via WhatsApp já implementada no Contrata+Brasil tem se mostrado um diferencial estratégico significativo para a plataforma, proporcionando aos fornecedores um canal direto e eficiente de visualização das oportunidades. Esta integração representa mais do que uma ferramenta de notificação, constituindo-se como um mecanismo fundamental para a democratização do acesso às oportunidades de contratação pública, ao eliminar barreiras tecnológicas e simplificar a comunicação entre as partes envolvidas no processo.

12.4. Por fim, registre-se como benefício da presente contratação, o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a contratação fomenta o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao facilitar o acesso a alimentos e fortalecer pequenos produtores; o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao gerar renda local; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao reduzir o desperdício e incentivar cadeias curtas de abastecimento; o ODS 14 (Vida na Água) e o ODS 15 (Vida Terrestre), por promover um modelo de abastecimento que respeita a biodiversidade, auxilia na proteção dos biomas, de forma a assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras.

Figura 2- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Cumpra aos Órgãos Compradores a responsabilidade pela adoção das providências preliminares inerentes à celebração dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública.

13.2. Recomenda-se que cada unidade órgão comprador proceda a uma avaliação minuciosa da infraestrutura destinada ao recebimento e à armazenagem dos gêneros alimentícios, com o objetivo de certificar a existência de condições físicas e compatíveis com a estocagem e utilização dos mesmos.

13.3. Tal avaliação deve abranger, de maneira não exaustiva, parâmetros essenciais como o controle rigoroso de temperatura, a adequada ventilação do ambiente e a implementação de medidas eficazes para o controle de pragas, para além de quaisquer outros requisitos técnicos específicos que venham a ser estabelecidos para a fiel execução do objeto contratual.

13.4. Ademais, impõe-se a recomendação de que os referidos Órgãos atentem para a observância dos requisitos técnicos mínimos exigidos para os produtos alimentícios, bem como para a estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à espécie.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos positivos

14.1. Incentivo ao consumo de produtos regionais, diversificando a base alimentar e mantendo a cultura local;

14.2. Diminuição da emissão de carbono ao realizar compras com logísticas mais curtas;

14.3. Fomento a contratações de alimentos mais saudáveis, conforme recomendação do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Impactos negativos

14.4. Desmatamento e Perda de Biodiversidade

14.4.1. Expansão agrícola: Grandes áreas de florestas (como a Amazônia) são desmatadas para cultivo (soja, milho, pastagens), reduzindo habitats naturais.

14.4.2. Monoculturas: Reduzem a diversidade de espécies e degradam o solo.

14.5. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

14.5.1. Pecuária: A criação de gado é responsável por grande parte das emissões de metano (CH₄, um gás mais potente que o CO₂).

14.5.2. Transporte e Processamento: Uso de combustíveis fósseis na cadeia logística e industrialização dos alimentos.

14.5.3. Fertilizantes químicos: Liberam óxido nitroso (N₂O), outro gás altamente poluente.

14.6. Uso Intensivo de Água

14.6.1. Agricultura irrigada: Consome cerca de 70% da água doce global (ex.: arroz e algodão demandam grandes volumes).

14.6.2. Contaminação: Agrotóxicos e fertilizantes poluem rios e lençóis freáticos.

14.7. Degradação do Solo

14.7.1. Erosão: Práticas como o plantio contínuo e desmatamento empobrecem o solo.

14.7.2. Salinização: Uso excessivo de irrigação em áreas secas deixa o solo improdutivo.

14.8. Poluição por Agrotóxicos e Fertilizantes

14.8.1. Impacto na fauna: Inseticidas como neonicotinoides afetam abelhas e outros polinizadores.

14.8.2. Zonas mortas no oceano: Excesso de nitrogênio e fósforo causa eutrofização.

14.9. Resíduos e Desperdício de Alimentos

14.9.1. Cerca de 1/3 dos alimentos produzidos são perdidos (apodrecimento, transporte ou descarte).

14.9.2. Aterros com alimentos em decomposição emitem metano.

14.10. Impactos da Pesca e Aquicultura

14.10.1. Sobrepesca: Redução de estoques pesqueiros e colapso de ecossistemas marinhos.

14.10.2. Criação de camarões/salmão: Destruição de manguezais e poluição por antibióticos.

Medidas Mitigadoras:

14.11. As medidas mitigadoras, concebidas com o escopo de atenuar e remediar os riscos ambientais previamente identificados, encontram-se delineadas no tópico 4 do presente estudo, intitulado "Requisitos de Sustentabilidade", no qual se discorrem as estratégias necessárias para a harmonização entre o desenvolvimento proposto e a preservação do ecossistema circundante.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta Equipe de Planejamento declara que o objeto do presente credenciamento é viável. O presente estudo está aderente à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de credenciamento.

16. RESPONSÁVEIS

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS SALDANHA GERONASSO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55252646** e o código CRC **378D96A1**.

Referência: Processo nº 19973.013948/2025-12.

SEI nº 55252646



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(RESOLUÇÃO GGPA N° 21, de 29 DE JULHO DE 2025)

Processo n° 19973.013948/2025-12

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de fornecedores da agricultura familiar, enquadrados conforme a Lei n° 11.326, de 2006, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

1.2. A presente Chamada terá prazo de vigência indeterminado, a contar de sua publicação.

1.3. A presente Chamada enquadra-se na modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de procedimento licitatório, e será realizada por meio da plataforma Contrata +Brasil.

1.4. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais, para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

1.5. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública são:

ORDEM	CLASSE	GRUPOS DE ALIMENTOS
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS

11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.6. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

1.7. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais e para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos serão informados na Oportunidade de Negócios criada pelo órgão comprador, onde serão observados os requisitos presentes neste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar, além dos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, os seguintes requisitos:

- a. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares e dos demais beneficiários enquadrados na Lei n. 11.326, de 2006;
- b. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Da inscrição na plataforma Contrata+Brasil

3.2. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

3.3. Nesta Chamada Pública, os agricultores familiares e suas organizações de produção serão denominados como "fornecedores".

3.4. O fornecedor interessado em fornecer gêneros alimentícios à Administração por meio da plataforma Contrata+Brasil, deverá acessar a plataforma utilizando sua conta "Gov.br" para participar das oportunidades de negócios disponíveis, podendo requerer sua inscrição de forma gratuita.

3.5. Poderão participar deste credenciamento os fornecedores interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.6. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

3.7. Para a inscrição, será necessário:

- 3.7.1. Informar a linha de fornecimento e a categoria de fornecedor;
- 3.7.2. Aceitar os Termos e Condições de Uso do Fornecedor;
- 3.7.3. Declarar ciência e concordância com o inteiro teor da Chamada e seus anexos.

3.8. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta, dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse

para os objetos da sua linha de fornecimento.

3.9. Os fornecedores que já estejam inscritos na plataforma e que se enquadre nos grupos fornecedores previstos neste credenciamento poderão se inscrever.

3.10. O fornecedor inscrito responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão central do sistema ou do órgão administrador do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Contrata+Brasil e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou dados desatualizados.

3.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

3.14. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Não poderão participar da Chamada Pública:

3.15.1. Fornecedor que que não se enquadrem nas categorias de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

3.15.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

3.15.3.1. O impedimento também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.15.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Chamada Pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.4.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Do órgão comprador

3.16. Cabe ao órgão comprador observar as seguintes diretrizes no cadastramento das demandas:

3.16.1. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

3.16.2. Não há limites de valor pré-estabelecidos para as demandas objeto deste Termo de Referência, devendo ser observados os limites do art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 quanto aos beneficiários.

3.16.3. Realizar o planejamento da contratação conforme procedimentos regulatórios específicos, observando a disposição no Plano de Contratações Anual (PCA) e/ou outras ferramentas de planejamento.

3.17. Verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador cadastrará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.18. O órgão comprador fica dispensado, para aquisições na plataforma Contrata+Brasil, da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação.

3.19. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidade.

3.20. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

3.20.1. Objeto da demanda, podendo complementar com informações adicionais;

3.20.2. Locais, prazos e periodicidade de entrega;

3.20.3. Quantidade demandada, por objeto e por local;

3.20.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou cesta (grupo);

3.20.5. Validade das propostas, que deverão observar, no mínimo, um período de 30 (trinta) dias;

3.20.6. Preço de aquisição;

3.20.7. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;

3.20.8. Justificativa da necessidade da contratação;

3.20.9. Prazo de entrega;

3.20.10. Forma e prazo de pagamento;

3.20.11. Regras aplicáveis às sanções; e

3.20.12. Amostras, se necessário.

3.20.12.1. Quando solicitada amostras, após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no endereço do órgão comprador, no prazo estabelecido na oportunidade, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

3.20.12.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.20.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados na Plataforma Contrata+Brasil.

3.20.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e na Oportunidade de Negócio.

3.21. O preço de aquisição a ser incluído na Oportunidade de Negócio pelo órgão comprador deverá ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025.

3.22. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.23. Os produtos objeto deste Termo de Referência devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no Contrata+Brasil no momento de envio da proposta, conforme os tipos de produto.

3.24. Os órgãos ou entidades compradoras poderão solicitar o apoio da Conab, bem como do órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura, para a identificação da oferta de gêneros alimentícios e a sazonalidade, bem como para a identificação de potenciais fornecedores.

3.25. Tendo em vista o funcionamento do Contrata+Brasil e a publicação automática das oportunidades no Portal Nacional de Compras Públicas, os órgãos ou entidades compradoras ficam dispensadas de enviar os editais ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e à Conab devendo, porém, publicar as contratações realizadas com os fornecedores inscritos no Portal Nacional de Compras Públicas.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21, de 2025:

4.2. Após a publicação da oportunidade de negócio, os fornecedores poderão apresentar suas propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, que conterão as seguintes informações:

4.2.1. Identificação do proponente;

4.2.2. Produtos a serem fornecidos e identificação dos fornecedores responsáveis por esse fornecimento;

4.3. As demais informações necessárias, como dados do CAF e totalização dos produtos e da proposta, serão estabelecidos automaticamente pelo Contrata+Brasil, resultando no preenchimento completo do documento na plataforma.

4.3.1. Ao concluírem as propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, as organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas (total ou parcial), e os preços unitários correspondentes.

4.4. Os produtos fornecidos devem ser de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações, realizada diretamente no sistema.

4.4.1. São considerados de produção própria os seguintes produtos, estabelecidos no § 2º, do art. 4º, da Lei 14.628, de 2023, resultantes das atividades dos fornecedores:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

4.5. No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem vendidos, os fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como fornecedores desta modalidade.

4.6. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

4.7. Quando os produtos forem disponibilizados por meio de organizações fornecedoras da agricultura familiar, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores familiares, desde que acordado entre as partes.

4.8. Após o cadastro da Proposta de Venda, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.8.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no

Contrata+Brasil no momento de envio do Projeto de Venda conforme o tipo de produto.

- 4.8.2. As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.
- 4.9. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.
- 4.10. O sistema realizará a classificação das organizações fornecedoras conforme os critérios da RESOLUÇÃO GGPAА N° 21, de 29 de julho de 2025.
- 4.11. Caso uma organização fornecedora seja desclassificada na fase de habilitação, o sistema realizará nova classificação, se necessário.
- 4.12. A classificação das organizações fornecedoras será feita pelo Contrata+Brasil, da seguinte forma:
- 4.12.1. Em primeira etapa:
 - 4.12.1.1. Do próprio município;
 - 4.12.1.2. Das regiões geográficas imediatas;
 - 4.12.1.3. Das regiões geográficas intermediárias;
 - 4.12.1.4. Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
 - 4.12.1.5. Das regiões de outras Unidades da Federação.
 - 4.12.2. Em segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:
 - 4.12.2.1. Com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
 - 4.12.2.2. Com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
 - 4.12.3. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.
 - 4.12.4. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio pelo órgão comprador ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.13. Deverá ser garantido, também, o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.
- 4.14. As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os agricultores familiares cadastrados para entrega de produtos possuam CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no § 2º do art. 16 desta Resolução.
- 4.15. No caso de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de propostas coletivas, sendo o pagamento efetuado diretamente aos fornecedores individuais.
- 4.16. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretroatáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.
- 4.17. As entidades deverão arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
- 4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação das propostas, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

5.1.1. Fornecedores individuais:

5.1.1.1. A inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

5.1.1.2. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;

5.1.1.3. Ambas as documentações citadas acima serão inseridas no Contrata+Brasil automaticamente, após a inscrição com a conta "gov.br" do fornecedor.

5.1.1.4. O fornecedor deverá declarar, no sistema, que a produção vendida é própria do agricultor familiar.

5.1.2. Organizações fornecedoras:

5.1.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;

5.1.3. Comprovação de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.1. Todas as documentações serão inseridas automaticamente após a inscrição com a conta "gov.br" do representante da organização, que gerará automaticamente o cadastro no SICAF, caso ainda não o tenha.

5.1.4. Ainda, o fornecedor deverá informar no sistema:

5.1.4.1. A declaração de produção vendida é própria dos agricultores familiares;

5.1.4.2. A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores;

5.1.4.3. A declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

5.2. A Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o documento que comprova o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, serão apresentados no momento oportuno, também por meio da plataforma da Contrata+Brasil.

5.3. É permitida a apresentação de propostas conjuntas de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes do inciso I, art. 16, da Resolução GGPA n° 21/2025, para os fornecedores individuais.

5.4. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

5.5. Caso o fornecedor seja pessoa física ou jurídica mencionadas no art.13 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025 e os ajustes solicitados decorram de restrição da regularidade fiscal, o fornecedor terá o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação.

5.6. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

5.6.1. No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas- Funai, será permitida a participação dos fornecedores no âmbito de proposta apresentada por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física- CPF do fornecedor individual, desde que

apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

5.6.2. Para as propostas dispostas nesse item, a Funai poderá formalizar instrumento específico que estabeleça a forma de remuneração dos fornecedores, permitida a substituição total ou parcial do pagamento monetário por aquisição e entrega de bens a estes.

5.6.3. Quando a forma de remuneração não for monetária, deverá ser prevista na Oportunidade de Negócio publicada no Contrata+Brasil os respectivos valores dos itens e bens que poderão ser utilizados para o pagamento aos fornecedores indígenas.

5.6.4. Essas propostas somente poderão ser formalizadas mediante manifestação formal prévia, de acordo com o projeto da Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento - CGETNO ou da Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIRC, da Funai.

5.7. A habilitação será verificada pelo órgão comprador ao final do período de apresentação de propostas. Deverão ser consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

5.8. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

Demais condições de Habilitação

5.9. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

5.9.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

5.9.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

5.9.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9.4. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

5.9.5. Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.9.6. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.9.7. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.9.8. A cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato.

6. DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO (ARTS. 21 A 23 DA RESOLUÇÃO GGPA N° 21/2025)

6.1. O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais)

e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

6.2. O Contrata+Brasil indicará os valores correspondentes a cada agricultor e organização, o que não exime o órgão ou entidade de realizar acompanhamento próprio.

6.3. Caso os valores limites sejam alterados por norma específica, serão automaticamente atualizados no contexto desta Chamada Pública.

6.4. O órgão e/ou entidade compradora deve formalizar os contratos com os fornecedores que tiverem propostas de venda selecionadas, conforme modelo do Anexo III desta Chamada, devendo os contratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nas Oportunidades publicadas no Contrata+Brasil.

6.6. O contrato de fornecimento deverá conter cláusula com os seguintes dispositivos:

6.6.1. A ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública;

6.6.2. O calendário das aquisições e pagamentos;

6.6.3. A cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;

6.6.4. A cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato.

Do recebimento

6.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável definido pelo órgão comprador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta de venda.

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo definido pelo órgão comprador, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido pelo órgão comprador, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. O prazo para ajustes, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do presentes no Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO IV);

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

Contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do pagamento

6.20. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito desta modalidade serão realizados diretamente aos fornecedores, pelos órgãos compradores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IV desta Chamada.

6.21. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão.

6.21.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. O pagamento do bem contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

6.23. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. No caso de propostas coletivas previstas no §2º do art. 7º do Decreto nº 11.802, de 2023, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido na Oportunidade de Negócio publicada pelo órgão comprador na plataforma Contrata+Brasil.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar, diretamente à CONTRATANTE, as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia dos bens

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia para a contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será assinado entre o órgão comprador e o fornecedor selecionado, não havendo participação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na gestão contratual.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil e na Proposta de Venda, devendo ser substituídos no prazo estabelecido em contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital de Chamada Pública, Termo de Referência, contrato e seus anexos, além das informações disponibilizadas na plataforma Contrata+Brasil;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Oportunidade de Negócio publicada no Contrata+Brasil e na Proposta de Venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Oportunidade publicada no Contrata+Brasil, no presente Termo de Referência, no Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

9.19. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato e em seus anexos, e também as disposições constantes na plataforma Contrata+Brasil, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

9.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Do monitoramento

9.21. Após a entrega dos bens, o órgão comprador deverá realizar na plataforma Contrata+Brasil a sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados e que efetuou o pagamento dos bens ou serviços.

9.22. A confirmação de pagamento, corresponderá à declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.

9.23. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.

9.24. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

9.25. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

Das Sanções

9.26. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

9.26.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo VI - Sanções do Edital.

9.26.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regimentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo VI - Sanções do Edital.

10. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA	PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS	VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55249618** e o código CRC **2EFA3255**.

Referência: Processo nº 19973.013948/2025-12.

SEI nº 55249618



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO SEI Nº 19973.013948/2025-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/..., QUE FAZEM ENTRE
SI (órgão), POR INTERMÉDIO
DO
(A).....
E

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a). , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, Resolução GGPAA nº 25, de 6 de novembro de 2025 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 e Oportunidade nº xx, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº 1/2025 e Oportunidade nº xxxxxxxxxxxxxx, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

JUSTIFICATIVA: adequar a minuta de contrato disposta nos anexos da Resolução GGPAA nº21/2025 à realização de Chamada Pública centralizada por meio da plataforma Contrata+Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
...				

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto na Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a referida Oportunidade. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e na Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil;
- b) a ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- n) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, e também na Oportunidade nº

xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, na Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil e na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Oportunidade nº xx/20XX, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, pela Chamada Pública Nº 1/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021”.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município)/(UF), __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS SALDANHA GERONASSO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55252075** e o código CRC **BD498C20**.

Referência: Processo nº 19973.013948/2025-12.

SEI nº 55252075

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS SALDANHA GERONASSO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55256984** e o código CRC **8492BB9C**.

Referência: Processo nº 19973.013948/2025-12.

SEI nº 55256984



ANEXO V - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	19973.013948/2025-12
Objeto:	Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Compra Institucional- CI.
Data de Início da Contratação:	a partir de 11 de novembro de 2025
Unidade:	Central de Compras e Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Não conformidade Legal e Regulatória da Chamada Pública	Análise inadequada da demanda frente a legislação e soluções de mercado por parte dos órgãos Central e Administrador	<ol style="list-style-type: none"> Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para melhoria na eficiência das compras públicas Revogação do edital de Chamada Pública. Atrasos no Processo de Inscrição. Possíveis danos à imagem dos Órgãos Central e Administrador 	Moderado	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> Correta avaliação das necessidades da administração pública e das limitações de mercado nas diversas realidades existentes Revisão jurídica detalhada: Realizar revisões administrativas e jurídicas detalhadas de todos os documentos de contratação para garantir conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Edição de nova norma regulatória por parte do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPPA), de modo a compatibilizar a Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional, a execução centralizada por meio da Plataforma Contrata+Brasil. 	<ol style="list-style-type: none"> Órgão Central; Órgão Administrador 	<ol style="list-style-type: none"> Promover canal de comunicação com a assessoria jurídica para obter orientações e esclarecimentos quando necessário, inclusive mediante solicitação de pareceres jurídicos. 	<ol style="list-style-type: none"> Órgão Central Órgão Administrador
2	Não previsão no PCA do Órgão Comprador.	Ausência de planejamento quanto ao material demandado por parte do Órgão Comprador	<ol style="list-style-type: none"> Impossibilidade de contratação no exercício Alteração do PCA por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente 	Pequeno	Provável	<ol style="list-style-type: none"> Racionalização das contratações das unidades administrativas do Órgão Comprador, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais Orientar o Órgão Comprador quanto a necessidade do planejamento 	<ol style="list-style-type: none"> Órgão Comprador 	<ol style="list-style-type: none"> Lançamento de demanda extemporânea fundamentada em justificativa aceita pela autoridade competente do órgão comprador 	<ol style="list-style-type: none"> Órgão Comprador

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (após a publicação do Edital e antes da assinatura do contrato)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência
------	-------	----------------	----------	----------------	---------------	-----------------	-------------	----------------------

1	Resistência do uso da plataforma pelos agricultores familiares	<p>1. Escolha inadequada da solução de mercado</p> <p>2. Desinteresse do mercado</p> <p>3. Falta de clareza/simplicidade do objeto;</p> <p>4. Dificuldades tecnológicas acerca do uso de recursos digitais</p> <p>5. Infraestrutura insuficiente de serviços de comunicação (internet)</p> <p>6. Receio no uso dos aplicativos financeiros/pagamentos</p> <p>7. Receio em realizar negócios com o governo (tempo elevado de pagamento)</p> <p>8. fornecedores não desejarem regularizar-se com CAF ou não possuírem documentos de habilitação</p> <p>9. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae</p>	<p>1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para a plataforma de negócios</p> <p>2. Não atendimento da política pública que tem por objetivo o desenvolvimento regional.</p> <p>3. Baixo uso da plataforma</p> <p>4. Não atendimento da necessidade do público</p> <p>5. Não promover inclusão produtiva local junto aos agricultores</p>	Moderado	Pouco Provável	<p>1) Promover atividades/eventos de sensibilização do SEBRAE, MDA, CONAB, EMATER etc, com orientação aos agricultores;</p> <p>2) Realizar campanhas com as prefeituras para apoiar fornecedores em espaços públicos com acesso a internet (SIMs, Casas Digitais etc);</p> <p>3) Realizar atendimentos na Casa do Empreendedor e outras estruturas do Sebrae, assim como em EMATERs;</p> <p>4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc);</p> <p>5) Assinar Aditivo ao ACT com Sebrae;</p> <p>6) Desenvolver aplicativo para simplificar o uso;</p> <p>7) Estimular a formação de cooperativas;</p> <p>8) Realizar escutas de usuários para identificar motivação da resistência</p> <p>9) Criar <i>chatbot</i>: aplicativo de mensagens para dirimir dúvidas de interessados;</p>	<p>1. MGI, Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC;</p> <p>2. Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC;</p> <p>3. Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC;</p> <p>4. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras);</p> <p>5. DELOG</p> <p>6. DELOG (em parceria com Emprel e Serpro)</p> <p>7. Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC</p> <p>8. MGI, Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC</p>	<p>1. Realizações eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais online) divulgação Contrata+Br;</p> <p>2. Implantação de <i>chatbot</i> para dúvidas frequentes.</p>
2	Resistência de adesão de entes federativos (Estados e municípios) e de gestores escolares (PDDE)	<p>1. Falta de percepção da segurança Jurídica por receio dos compradores e Unidades executoras com os aspectos legais</p> <p>2. Desconhecimento da origem da plataforma e dos benefícios gerados por ela</p> <p>3. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae para levar a informação para mais compradores</p> <p>4. Desenho da plataforma pouco aderente às necessidades dos compradores</p> <p>5. Baixo alcance das informações produzidas</p>	<p>1. Baixo uso da plataforma</p> <p>2. Não atendimento da necessidade do público</p> <p>3. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil</p> <p>4. Brasil enquanto plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).</p> <p>5. Descredibilidade da plataforma</p> <p>6. Desgaste do governo e do MGI</p>	Pequeno	Pouco Provável	<p>1) Estabelecer plano de sensibilização quanto ao respaldo legal, focando em tribunais de contas, procuradorias e referências no tema de contratações;</p> <p>2) Fortalecer parcerias para divulgação e sensibilização por meio de eventos, cartilhas, webinários etc (SEBRAE, FNDE, MEMP, MDA, MDS ...);</p> <p>3) Participar em eventos para divulgação/engajamento;</p> <p>4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc);</p> <p>5) Realizar oficinas prévias ao lançamento com fornecedores e compradores para construção da plataforma;</p> <p>6) Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB);</p> <p>7) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil;</p>	<p>1. DELOG, Central de Compras e CONJUR;</p> <p>2. MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB;</p> <p>3. MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB; ASCOM</p> <p>4. MGI (com apoio DELOG e Central de Compras);</p> <p>5. DELOG e Central de Compras;</p> <p>6. MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB;</p> <p>7. SEGES</p>	<p>1. Realizações eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais online) divulgação Contrata+Br; junto aos órgãos Administração Pública.</p> <p>2. Implantação de <i>chatbot</i> para dúvidas frequentes.</p>

3	Resistência dos órgãos federais em utilizar a plataforma	<ol style="list-style-type: none"> Resistência a mudança. Não comunicar bem a alteração do Contrato para a linha de Alimentos; 	<ol style="list-style-type: none"> Descredibilidade da plataforma Desgaste do governo e do MGI 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> Criar campanha de comunicação com linguagem clara, com enfoque na atuação conjunta entre MGI, MDA, MDS e CONAB; Apresentar a proposta nos principais órgãos colegiados; Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB) 	<ol style="list-style-type: none"> ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras) SEGES MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB 	<ol style="list-style-type: none"> Realização eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais online) divulgação Contrata+Br junto aos órgãos da Administração Pública. Implantação de chatbot para dúvidas frequentes.
4	Não publicação ou baixa publicação de oportunidades pelos compradores.	<ol style="list-style-type: none"> Problemas de usabilidade Falhas na execução Chamados não atendidos em decorrência da estruturação da coordenação do Contrata+Brasil. Falta de orçamento dos compradores; 	<ol style="list-style-type: none"> Baixo uso da plataforma Não atendimento da necessidade do público 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> Estruturar coordenação do Contrata+Brasil; Comunicar sobre como a contratação é simplificada e os benefícios associados a diversificação de fornecedores; Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação; Comunicar sobre os benefícios e celeridade com a utilização da plataforma. 	<ol style="list-style-type: none"> SEGES; ASCOM/MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); SEGES ASCOM/MGI (com apoio DELOG e Central de Compras). 	<ol style="list-style-type: none"> Realização eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais online) divulgação Contrata+Br junto aos órgãos da Administração Pública.
5	Número elevado de pedidos feitos pelos compradores sem atendimento dos fornecedores	<ol style="list-style-type: none"> Oportunidades criadas pelos compradores sem atenção à sazonalidade ou regionalidade; Custo da logística para os fornecedores afasta sua participação; Falta de solução de logística central (como em marketplaces privados) afasta fornecedores; Dificuldade dos fornecedores em conseguir selo ou certificado de inspeção, em decorrência de dificuldades técnicas na produção ou da burocracia dos órgãos públicos; Fornecedores não possuem documentação adequada (CAF); Oportunidades mal elaboradas (agrupamentos incoerentes, especificações exageradas, amostras restritivas). 	<ol style="list-style-type: none"> Baixo uso da plataforma Não atendimento da necessidade do público 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> Desenvolver API para comunicar com cardápios; Criar mapa de local com pontos onde conseguir certificações; Sebrae inserir CAF na sala do empreendedor; Aproximar de EMATERs e outras agências para formar sobre o Contrata; Desenvolver solução logística; Criar tutoriais bem detalhados sobre boas práticas de criação de oportunidades; 	<ol style="list-style-type: none"> MGI/SEBRAE/MEMP/FNDE; DELOG (em parceria com Emprel e Serpro) Sebrae Sebrae MDA, MDS, Conab DELOG e Central de Compras 	<ol style="list-style-type: none"> Realização eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais online) divulgação Contrata+Br Reforçar comunicação em associações cooperativas, sindicatos, Sebrae e locais. Realizar pesquisa para identificar possíveis causas.

6	Crítica sobre o formato, escolhas e processos dentro da plataforma	<p>1. Narrativa de impacto mal definida;</p> <p>2. ETP redigido de forma genérica ou com lacunas quanto aos fundamentos jurídicos, aderência à Lei nº 14.133/2021 e normativos.</p> <p>3. Comunicação pública ineficiente quanto à alteração do Contrata para a linha de Alimentos.</p>	<p>1. Embates com governos locais, outros tipos de empresas, ou movimentos sociais, gerando boicote ao uso;</p> <p>2. Danos à imagem do governo e do MGI.</p> <p>3. Pressão para revisão ou suspensão do procedimento.</p>	Moderado	Provável	<p>1) Construir desenho jurídico bem embasado;</p> <p>2) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc);</p> <p>3) Realizar alinhamento com órgãos de controle;</p> <p>4) Desenvolver plataforma a partir da escuta dos usuários, de forma a identificar sensibilidades antes do lançamento;</p> <p>5) Elaborar o estudo técnico com profundidade</p>	<p>1. DELOG, Central de Compras e CONJUR;</p> <p>2. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras);</p> <p>3. DELOG e Central de Compras;</p> <p>4. DELOG e Central de Compras;</p> <p>5. DELOG, Central de Compras e CONJUR.</p>	<p>1. Responder críticas e d com notas té e comun oficiais, refor fundamentos e dados comprovem vantajosidad</p> <p>2. Pro entrevistas, coletivas comunicados restabelecer narrativa com mitigar dar imagem institucional.</p>
7	Não evolução dos serviços planejados na plataforma.	<p>1. Não estruturação da coordenação do Contrata+Brasil de forma adequada.</p> <p>2. Recursos insuficientes para alocação de equipes de desenvolvimento"</p>	<p>1. Baixo uso da plataforma</p> <p>2. Não atendimento da necessidade do público</p>	Pequeno	Pouco Provável	<p>1) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil;</p> <p>2) Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação</p>	<p>1. SEGES;</p> <p>2. SEGES.</p>	<p>1. Restru do sistema;</p> <p>2. Buscar pa para contin da solução;</p>
8	Elaboração de formulário de oportunidades com vícios: estimativa de quantidades inadequadas, mistura de gêneros (sem parcelamento) e ausência de informações relevantes.	<p>1. Não observância do § 1º do artigo 15 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025;</p> <p>2. Não elaboração da memória de cálculo pelo órgão comprador;</p> <p>3. Descrição insuficiente dos itens a serem adquiridos.</p>	<p>1. Impossibilidade de contratação, prestação e/ou pagamento</p> <p>2. Quantidade insuficiente ou excessiva de bens.</p> <p>3. Aquisição de gêneros alimentícios que não atendem as necessidades;</p>	Moderado	Provável	<p>1. Orientar sobre a necessidade de planejamento adequado pelo Órgão Comprador.</p> <p>2. Disponibilização de Chatbot;</p> <p>3. Criação de nova oportunidade de negócio.</p>	1. Central de Compras	<p>1. Realizaçã eventos, treinamentos exposições, palestras, workshops (presenciais online) orientações do Contrata+Br;</p> <p>2. Correçã formulário republicação retificar e 1 prazos.</p>
9	Ausência de reserva orçamentária para fazer frente à demanda cadastrada na plataforma.	1. Não observância do artigo 16 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Não realização do pagamento ao fornecedor contratado	Grande	Pouco Provável	1. Conhecimento e análise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Órgão Comprador	<p>1. O comprador justificar a si e buscar so dentro planejament orçamentário</p> <p>2. Se o pagamento c por má gest irregularidad gestores responsáveis podem penalizados administrativ civil criminalment dependendo caso.</p>
10	Direcionamento	1. Customização (excessiva) na descrição dos itens	<p>1. Comprometimento da competitividade;</p> <p>2. Questionamentos acerca da lisura do processo de seleção dos fornecedores.</p>	Moderado	Provável	1. Elaboração pelo órgão requisitante, de especificações objetivas e adequadas e análise crítica das especificações do objeto contratual e das exigências de qualificação técnica sugeridas pelo demandante, com fins a evitar excessos.	1. Órgão Comprador	<p>1. Ava adequada demanda</p> <p>2. Avaliaçã soluções mercado disponíveis</p> <p>3. Revisã artefatos eliminação especificaçõe critérios que direcionam</p>

11	Ausência de apuração de responsabilidade quando há ocorrência de condutas passíveis de apuração de responsabilidade por partes dos fornecedores	1. Ausência de normativo interno de aplicação de penalidades pelo Órgão Comprador; 2. Ausência de rito Administrativo na Instrução Normativa que regulamenta o Contrata+Brasil. 3. Inércia do órgão comprador.	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma.	Pequeno	Provável	1. Orientar sobre a possibilidade de utilização do normativo de penalidades da Central de compras.	1. Central de Compras	1. Utilização do normativo Central Compras.
12	Habilitação indevida de fornecedores	1. Habilitação de fornecedores com pendências de documentações, inclusive quanto às exigências de habilitação do art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025. 2. Desconsideração dos critérios de seleção e priorização de propostas presentes no art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025.	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma. 2. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para desenvolvimento do mercado regional. 3. Não atingimento das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos, elencados no art. 2° da Lei n° 14.628/2023.	Pequeno	Pouco Provável.	1. Participar em eventos para divulgação/engajamento; 2. Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 3. Implementar as modificações necessárias na Plataforma Contrata+Brasil, visando atender às exigências da Resolução GGPA n° 21/2025, primordiais à correta execução da Chamada Pública.	1. Órgão Central	1. Exclusão fornecedor indevidamente habilitado constatar irregularidade convocando próximo colc 2. Abertura processo apuração responsabilic

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.	1. Conduta inadequada por parte do fornecedor credenciado	1. Inexecução parcial ou total do contrato	Moderado	Alta	1. Termo de Referência com adequado modelo de execução do objeto.	1. Órgão Comprador.	1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 3. inativação temporária da inscrição	1. Órgão Comprador.
2	Descumprimento das obrigações legais por parte do fornecedor agricultor familiar.	1. Não atendimento da legislação por parte do fornecedor agricultor familiar	1. Rescisão contratual.	Pequeno	Provável	1. Verificação do SICAF e demais certidões, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	1. Órgão Comprador	1. Notificação da contratada.	1. Órgão Comprador.
3	Fornecedor agricultor familiar inscrito não apresentar documentação complementar e/ou não assinar o contrato.	1. Falta de diligência por parte do fornecedor.	1. Impossibilidade de contratação do fornecedor.	Grande	Provável	1. Realização de ações (unilaterais ou conjuntas) de divulgação e instrução aos fornecedores agricultores familiares	1. Órgão Comprador.	1. Concessão de prorrogações e dilação de prazos; 2. Novas publicações de demanda na plataforma por parte do Órgão Comprador.	1. Órgão Comprador.
4	Monitoramento Ineficiente - Tipo I.	1. Falhas na sinalização de que os bens não foram entregues;	1. Mora no pagamento dos bens	Pequeno	Provável	1. Realização de adequação fiscalização, supervisão e gerenciamento das aquisições.	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento do fornecimento dos bens.	1. Órgão Comprador.
5	Monitoramento ineficiente - Tipo II.	1. Falhas na sinalização do pagamento dos bens.	1. Mora no pagamento dos bens.	Pequeno	Provável	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento do fornecimento dos bens.	1. Órgão Comprador.

6	Manutenção dos fornecedores agricultores familiares que não respeitam regras das legislações específicas - exceder os limites da norma, atravessadores, participar de várias cooperativas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baixos controles do uso de recursos financeiros e de emissão de notas fiscais; 2. dados do governo pouco integrados 3. inércia do órgão comprador em não realizar a inativação no sistema; 4. Falta de diligência por parte do órgão comprador. 	<ol style="list-style-type: none"> A. Descredibilidade da plataforma B. Desvirtuamento do programa C. Críticas ao sistema. 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> 1) Estabelecer mecanismos de controle dos recursos dentro da plataforma, associada ao CAF e não só ao CPF; 2) Fazer campanha de integridade; 3) Fazer parceria com a Receita Federal para acompanhar data de criação das empresas e existência de outras empresas vinculadas ao CPF, assim como outros dados possíveis de serem compartilhados para a realização de cruzamento de dados para análises. 4) Verificar possibilidade de o sistema emitir alerta de registros de IPs idênticos para a mesma oportunidade. 5) Orientar os órgãos compradores acerca da inativação temporária. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. DELOG (em parceria com Empr e Serpro); 2. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 3. DELOG e Central de Compras; 4. DELOG (em parceria com Empr e Serpro); 5. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras). 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Órgão Central e 2. Órgão Comprador
7	O Órgão Comprador demandar a entrega de gêneros estranhos ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do contratado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Negligência, imperícia ou imprudência por parte do agente público 2. Cometimento de ilicitude por parte do agente público 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impossibilidade de pagamento dos serviços; 2. Cometimento de improbidade administrativa 	Grande	Provável	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definição clara dos serviços demandados 2. Fiscalização adequada 3. Recebimento dos bens em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas. 	1. Órgão Comprador	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promoção de alterações contratuais nos limites estabelecidos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021; 2. Abertura de processo administrativo para apuração da conduta; 2. Criação de novas oportunidades de negócio que englobe a necessidade do órgão 3. Instrução de novos processos de contratação por meio de licitação ou contratação direta. 	1. Órgão Comprador
8	Desconformidades no recebimento de bens (atesta indevido)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recebimento de gêneros desconformes com a demanda. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não atendimento do público alvo. 2. Desabastecimento. 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores. 	1. Órgão Comprador	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato. 	1. Órgão Comprador.
9	Pagamentos sem comprovação da entrega dos bens na quantidade e qualidade contratadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falhas na sinalização de que os bens foram ou não entregues; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento indevido 	Pequeno	Pouco Provável	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores. 	1. Órgão Comprador	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato. 	1. Órgão Comprador.

Importante:

Após a seleção inicial dos credenciados e em caso de eventos relevantes na gestão do contrato, a ser realizada no âmbito dos Órgãos Compradores, os fiscais do contrato podem e devem atualizar o mapa de gerenciamento de riscos, conforme disposto no artigo 26 da na IN/SEGES 05/2017, vejamos:

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

(...)

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Documento assinado eletronicamente
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55256881** e o código CRC **AE50F4D8**.



ANEXO VI - SANÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por fornecedoras e contratados, no âmbito deste credenciamento pelo Órgão Administrador.

§ 1º O disposto neste Anexo poderá ser utilizado, a critério do Órgão Comprador, nas oportunidades e nas contratações delas decorrentes.

§ 2º É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica em razão da participação neste credenciamento.

II - autoridade instauradora: representante do órgão com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do fornecedor ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante do Órgão com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade do Órgão responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;

VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do fornecedor ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Órgão, pelo mesmo fornecedor ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública;
- ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

- a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para o Órgão ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a seleção;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, em especial quando:

- a. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O fornecedor não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Da advertência

Art. 4º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III

Da dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 12. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o fornecedor não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o fornecedor não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o fornecedor ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o fornecedor ou o contratado fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o fornecedor ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o fornecedor praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e

XI - quando o fornecedor ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 13. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 14. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I – quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;

II – quando o fornecedor ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da oportunidade de negócio ou para a extinção do contrato;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

ou

V – quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

- I – inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I - quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
- II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou
- IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 18. O agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste credenciamento, na oportunidade de negócio ou no instrumento contratual.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterà, no mínimo:

- I - descrição da conduta praticada pelo fornecedor ou contratado;
- II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 19. A aplicação das sanções previstas neste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente do Órgão.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 20. À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à fornecedor ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 21. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativa a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o fornecedor ou o contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 22. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou o contratado se encontrar; ou

III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º O prazo para o fornecedor ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;

II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;

III - publicação no Diário Oficial, no caso do inciso II do § 1º; e

IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio fornecedor ou contratado na seleção ou na execução do contrato.

Art. 23. A intimação de que trata o art. 24 conterà, no mínimo:

I - identificação do fornecedor ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;

V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor ou do contratada;

e

VI - outras informações necessárias.

Art. 24. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 25. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 26. O fornecedor ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 27. O fornecedor ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo fornecedor ou pelo contratado.

§ 2º As provas propostas pelo fornecedor ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou

II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 29. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - a dosimetria da sanção; e

VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 31. Na apuração dos fatos de que trata este Anexo, o Órgão atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao fornecedor e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado perante o Órgão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular do Órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA	PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS	VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55255580** e o código CRC **C56C7991**.